



EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 115/2023.

“Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei nº 115/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao Projeto de Lei nº 115/2023:

Art 1º.

Parágrafo Único. Em até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, deverá ser comprovado perante a Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará o cumprimento do estabelecido no § 2º do art. 2º e no parágrafo único do art. 4º, ambos da Lei nº 16.654, de 28 de maio de 2018.

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa apenas dar transparência e moralidade para a gestão do patrimônio da sociedade cearense.